

Id:OF8BF916E1BDB535



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI

DECRETO N.º 70 - DE 25 SETEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, A ÁREA LOCALIZADA NA AV. JOÃO DOMINGOS BARROS DE AGUIAR E RUA ANTONIO BEIRA RIO, NO BAIRRO SOL NASCENTE, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADA À ABERTURA E IMPLANTAÇÃO DE VIA PÚBLICA, VISANDO À MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA E À AMPLIAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, quando da desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

CONSIDERANDO o que dispõe do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, sobre desapropriação por utilidade pública e suas alterações;

CONSIDERANDO ainda o artigo 88, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Gurgueia-Piauí;

RESOLVE

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o seguinte imóvel:

- 10,00 m de frente do lado Sul
- 70,00 m de lado Oeste;
- 70,00 m de lado Leste
- 10,00 m de fundos ao Norte;
- Formando um polígono de área de 700,00 m²
- Lote de fundos/frente para outra rua de pouco acesso;
- Necessidades de retirada de vegetação;
- Endereço de Lote 1: Av. João Domingos Barros de Aguiar



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI

- Endereço de Lote 2: Rua Antônio Beira Rio
- Localização:
- Latitude: -10.027383°
- Longitude: -45.296636°
- Proprietário: SABRINA CIRQUEIRA GAMA CARMO
- **MEMORIAL DESCRITIVO.** Tendo a descrição em coordenadas planas iniciada pelo marco PROP-01, de coordenadas planas UTM(m), E=467478.40; N=8891578.58, deste marco segue 70,00m (setenta metros) de comprimento, com Azimute = 147,541934°, dividindo lote de terceiros, a Leste, até atingir o marco PROP-02, de coordenadas planas UTM (m), E=467515.97; N=8891519.51, deste marco, de frente para a Av. João Domingos Barros Aguiar, com Azimute = 247,445586° ao Sul, com 10,00 (dez metros) de comprimento até o marco PROP-03, de coordenadas planas UTM(m), E=467506.73; N=8891515.68, ao Sul, com Azimute = 327,541934° segue 70,00 (setenta metros) de comprimento, dividindo com terras de terceiros, até o marco PROP-04, de coordenadas planas UTM(m), E=467469.16; N=8891574.74, com Azimute = 67,445586°, a Oeste, segue, deste marco, de frente para a Rua Antonio Beira Rio, com 10 (dez metros) de comprimento, até o PROP-01, fechando o polígono com 160,00 metros de comprimento e área total de 700,00 m² (setecentos metros quadrados).

Art. 2º - A desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se à execução de obra pública para abertura e implantação de via pública, visando à melhoria da mobilidade urbana, à integração viária e ao adequado ordenamento do sistema viário municipal.

Art. 3º - Autoriza a Secretaria de Administração a proceder, por via administrativa amigável, mediante avaliação e pagamento de indenização, prévia e justa, a desapropriação total do imóvel objeto do presente Decreto nos termos da lei.

Art. 4º - Na hipótese de não haver concordância do proprietário, fica a Procuradoria Municipal autorizada a promover a desapropriação judicial, na forma da Lei, mediante depósito judicial, imissão provisória da posse e demais efeitos judiciais.

Art. 5º - Após o pagamento pela via administrativa ou o depósito judicial da justa indenização, fica o Município de São Gonçalo do Gurgueia autorizado a imitir-se na posse do imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto, promovendo os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI

de 1941.

Art. 7º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ROSELIDIA LUSTOSA
DE SOUSA
MARQUES:87602539
320

Assinado de forma digital por
ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2026.002.21931

ROSELÍDIA LUSTOSA DE SOUZA MARQUES

Prefeita Municipal

Id:089B9DBD0E0BAFF9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1457/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de CASTELO DO PIAUÍ para 2027.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de CASTELO DO PIAUÍ para 2027 será elaborado em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Demonstrativo de Riscos Fiscais, elaborados em cumprimento ao Art. 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I - As prioridades e metas da administração pública Municipal;

II - A estrutura e organização do orçamento municipal;

III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

IV - As disposições relativas às políticas de pessoal;

V - Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social e sistema único de assistência social (SUAS);

VI - As disposições finais;

(Continua na próxima página)